

FGTS DIGITAL

No dia 18 de agosto de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria MTE nº 3.211/2023, que regulamenta a implementação e a operacionalização do FGTS Digital, com o objetivo de modernizar e agilizar o processo de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

PRINCIPAIS PONTOS

Cronograma de Implementação

A portaria estabelece um cronograma a ser divulgado com duas etapas de produção e operação do FGTS Digital, possibilitando aos usuários testarem a funcionalidade antes de entrar na operação efetiva, utilizando-se dos dados reais transmitidos ao eSocial.

Acesso e Autenticação

O acesso ao FGTS digital é feito através de autenticação de identidade digital na plataforma gov.br, com selo de confiabilidade no nível prata ou ouro. A pessoa jurídica pode acessar através de representantes legais.

Mandato Digital

A portaria permite o acesso ao FGTS Digital para a realização de atos em nome de terceiros através de mandatos digitais, que são gerados no Sistema de Procuração Eletrônica integrado ao FGTS Digital.

Geração da Guia do FGTS Digital (GFD)

A geração da Guia do FGTS Digital é feita com base em dados declarados no eSocial e no FGTS Digital. A guia será recolhida exclusivamente pelo arranjo de pagamentos Pix, instituído pelo Banco Central do Brasil.

Alteração na Data de Vencimento

A data de vencimento para recolhimento do FGTS mensal foi alterada para até o 20º dia do mês seguinte ao da competência. Essa mudança produzirá efeitos apenas para os fatos geradores ocorridos a partir da data de início do FGTS Digital.

Competências Anteriores ao FGTS Digital

Os valores devidos de competências anteriores à implementação do FGTS Digital devem ser recolhidos pelo sistema conectividade da CAIXA (via SEFIP).

Impactos na Geração do Certificado de Regularidade do FGTS

O não recolhimento dos valores devidos no prazo do vencimento poderá gerar impacto imediato na emissão do certificado. Assim, é importante que o empregador fique atento e cumpra sua obrigação de recolhimento de FGTS no prazo.

MEI e Segurado Especial

Esses empregadores continuarão a recolher o FGTS juntamente com o DAE mensal gerado pelo eSocial. Apenas o FGTS Rescisório será recolhido pelo FGTS Digital, em substituição à GRRF gerada pelo Conectividade Social.

Empregador Doméstico

Continuará recolhendo o FGTS mensal e rescisório utilizando a guia DAE gerada pelo eSocial. O empregador doméstico utilizará o FGTS Digital futuramente apenas para requerer parcelamentos de débitos do FGTS.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria da Inspeção do Trabalho, disponibilizou o [Portal do FGTS Digital](#), onde podem ser encontradas informações, notícias, orientações e manuais relacionados ao novo sistema, inclusive uma série de vídeos com orientações sobre o assunto.

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação e para acessá-la [clique aqui](#).